



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 81, DE 2020  
(Do Sr. Felipe Carreras)**

Susta a Instrução Normativa nº 17, de 21 de junho de 2019 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que revoga a vigência da Instrução Normativa Ibama nº 22/2009.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º.º É sustado, nos termos do inciso V do caput do art. 49 da Constituição Federal, a Instrução Normativa nº 17, de 21 de junho de 2019 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Noticiado no Estadão o governo federal anunciou que fará o naufrágio de 12 embarcações no entorno da ilha de Fernando de Noronha, sob o argumento de que isso vai ampliar as áreas de mergulho, por causa da formação de novos recifes de corais e atração de vida marinha. Biólogos alertam, porém, que esse tipo de prática embute riscos de levar, para a região, a proliferação do coral-sol, uma praga que já se espalha por várias regiões do litoral brasileiro e que acaba com todas as demais espécies locais.

Observamos que em junho de 2019 o Ibama revogou instrução normativa que ditava as regras gerais sobre o licenciamento ambiental para instalação de recifes artificiais, sob o argumento de que precisava ser aperfeiçoada.

Entendemos que as regras precisam ser aperfeiçoadas, mas de forma nenhuma podemos admitir que antes de aperfeiçoar a regra revogássemos a vigente. Hoje de fato não temos nenhuma regra o que gera insegurança jurídica e o pior insegurança na proteção ambiental.

Hoje, segundo o governo de Pernambuco, ao qual o território de Fernando de Noronha é vinculado, não há nenhum naufrágio artificial realizado no arquipélago, reconhecido como uma das áreas mais belas e ricas da biodiversidade marinha do País.

Conto com o apoio dos nobres pares para sanar essa irresponsabilidade ambiental.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020

**Deputado Felipe Carreras  
PSB/PE**

#### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 17, DE 21 DE JUNHO DE 2019**

Revogar a vigência da Instrução Normativa Ibama nº 22/2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso de suas atribuições que lhe conferem o o artigo 23, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2017, e o artigo 130, inciso VI, do Anexo I, da Portaria Ibama nº 14, de 25 de junho de 2017, publicada no D.O.U, de 30 de junho de 2017;

Considerando que o artigo 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, determina, no seu inciso XIV, alínea "b", que o licenciamento ambiental dos empreendimentos e das atividades localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva são de competência da União, e devem atender a tipologia que considere os critérios de porte, potencial poluidor e natureza, a ser definida em ato do Poder Executivo;

Considerando que artigo 2º do Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015, que regulamenta o disposto no artigo 7º, caput, inciso XIV, alínea "h" e parágrafo único, da LC nº 140/2011, define, no inciso XXVI, como ambiente offshore o ambiente marinho e zona de transição terra-mar ou área localizada no mar;

Considerando que o Despacho GABIN nº 5336334, de 21 de junho de 2019, dispõe sobre a necessidade de atualização, uniformização de entendimento e de compatibilização da IN nº 22/2009 com a legislação ambiental em vigor, por meio de tarefa a ser realizada no âmbito de Grupo de Trabalho do Ibama, que detenha a expertise para tal, ouvidos outros entes da Administração Pública Direta e Indireta, aos quais a temática se relaciona; e

Considerando, ainda, o que consta no Processo Administrativo nº 02001.000276/2006-15;, resolve:

Art. 1º Revogar a vigência da Instrução Normativa Ibama nº 22/2009.

Art. 2º Até que sobrevenha nova regulamentação, as atividades reguladas pela Instrução Normativa Ibama nº 22/2009 serão licenciadas com base em critérios técnicos pela Diretoria de Licenciamento do Ibama quando presente a competência administrativa desta autarquia.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

**FIM DO DOCUMENTO**